

385R3549

17. 12. 85

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 338/17

REGULAMENTO (CEE) Nº 3549/85 DA COMISSÃO
de 16 de Dezembro de 1985
que derroga a norma de qualidade para os citrinos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho de 18 de Maio de 1972, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1332/84 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 2º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 379/71 da Comissão ⁽³⁾ fixou as normas de qualidade para os citrinos, constantes do anexo do referido regulamento;

Considerando que, tendo em conta a evolução surgida na comercialização, determinadas disposições em matéria de acondicionamento podem prestar-se a confusão na sua formulação actual; que é necessário sanar esta situação enquanto se aguarda uma revisão completa da norma;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Em derrogação do Regulamento (CEE) nº 379/71, Título V «Embalagem e apresentação» do anexo, o último parágrafo do capítulo B «Acondicionamento» passa a ter, até 15 de Julho de 1986, a seguinte redacção:

«As embalagens, ou lotes em caso de expedição a granel, devem estar isentas de qualquer corpo estranho; contudo é permitida a apresentação que inclua um ramo curto com algumas folhas verdes preso ao fruto.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 16 de Dezembro de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 130 de 16. 5. 1984, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 45 de 24. 2. 1971, p. 1.